

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 092, de 6 de dezembro de 2004.

Aprova a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de dezembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico reformulado, referente ao Curso mencionado no *caput* deste artigo, será operacionalizado a partir do ano letivo de 2005.

Art. 2º Fica extinto gradativamente, a partir do ano letivo de 2005, o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia – Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, aprovado pela Portaria PRAC/UEMS nº 06, de 12 de dezembro de 1997, com nomenclatura alterada pela Resolução CEPE/UEMS Nº 421, de 07 de julho de 2004.

§ 1º Fica assegurado aos alunos que ingressaram no curso anteriormente à publicação desta Deliberação, o direito de conclusão do curso de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Fica concedida a possibilidade de os alunos ingressantes nos anos letivos de 2003 e 2004 se enquadrarem no Projeto Pedagógico reformulado, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, mediante a opção de todos os alunos da respectiva turma.

§ 3º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico reformulado, caso não seja possível o cumprimento no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

I - solicitar renovação de matrícula no curso após o período de trancamento de matrícula;

II - ficar retido na série;

(Fls. 02/02 da DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 092, de 6/12/2004)

III - não integralizar o curso no prazo mínimo previsto no Projeto Pedagógico de ingresso.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 6 de dezembro de 2004.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 6/12/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS